



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE BAGÉ**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/3ª
REGIÃO MILITAR/ HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE BAGÉ
CONTRATADO: CLÍNICA PAIS E FILHOS – CENTRO TERAPÊUTICO
INTEGRADO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de psicoterapia.
NATUREZA: Ostensiva.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato.
VALOR ESTIMADO: 30.000,00
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.
PROCESSO Nº: 64587.001504/2026-23
CONTRATO Nº: 38/2026.

A União, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o Hospital de Guarnição de Bagé, CNPJ – 09.564.439/0002-00, Avenida Portugal Nº 99, Bairro Castro Alves, por seu Diretor Tenente-Coronel Farm RENATO VINICIUS AGOSTINI, CPF Nº 893.434.846-15, residente e domiciliado em Bagé – RS, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 100, de 24 de maio de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CLÍNICA PAIS E FILHOS – CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.517.233-0001/34, estabelecida à Rua Alcebiades G. Gontam nº 1260, Bairro Centro, CEP 96.400-510, neste ato representada pela Sra. CAROLINE LARA DIAS RODRIGUES, portadora da cédula de identidade nº 9098947675, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o Nº 020.371.170-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de psicologia, musicoterapia, psicopedagogia e neuropsicopedagogia.

- 1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:
 - 1.1.1. Psicoterapia TCC – infantil, adolescente e adulto;
 - 1.1.2. Psicoterapia viés psicanálise – adolescente e adulto;
 - 1.1.3. Psicoterapia – atendimento casal e família;
 - 1.1.4. Supervisão ABA;
 - 1.1.5. Assistência terapêutica clínica ABA / DENVER de até 30h;

- 1.1.6. Psicoterapia ABA;
- 1.1.7. Psicoterapia DENVER;
- 1.1.8. Psicopedagogia;
- 1.1.9. Musicoterapia;
- 1.1.10. Neuropsicopedagogia;
- 1.1.11. Psicopedagogia ABA;
- 1.1.12. Avaliação neuropsicológica.

1.2. Todas as profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital de Guarnição de Bagé de 08 de agosto de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações da CONTRATADA correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte da CONTRATADA no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte da CONTRATADA para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico da CONTRATADA for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

7.3. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.4. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 7.5. O membro do Corpo Clínico da CONTRATADA;
- 7.6. O que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 7.7. O autônomo que presta serviço a CONTRATADA.

8. Equipara-se ao subitem 7.7, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADA.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

11.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

12. Os atendimentos nas dependências da CONTRATADA serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
13. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
14. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
 - 14.1. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 14.2. Nos contratos a que se referem o subitem 14.1 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 14.3. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido no subitem 14.1, ocorrerá o desconto integral em face do titular;
15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do Hospital de Guarnição de Bagé, através do email fusex@hguba.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
16. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
17. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital de Guarnição de Bagé. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
18. O Serviço de Auditoria do Hospital de Guarnição de Bagé possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

19. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
20. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Bagé acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
24. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Hospital de Guarnição de Bagé, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Hospital de Guarnição de Bagé, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Psicoterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.
 - 24.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 24.2. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 24.3. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;
 - 24.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou

outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

24.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

25.1. O Setor de Lisura do Hospital de Guarnição de Bagé possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 24.5;

25.2. A CONTRATADA poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

26. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

27. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

28. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

28.1. Para OCS:Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

28.2. Para PSA:Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

30. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

31. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

32. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

33. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

34. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

35. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

36. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

37. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

38. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital de Guarnição de Bagé, nos contratos anteriores.

38.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste

contrato;

38.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

38.3. A CONTRATADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

47. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

48. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

49. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

50. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

51. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

52. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

53. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

54. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

55. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

56. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

56.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

57. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

58. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

59. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Bagé/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

60. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Bagé/RS, 27 de março de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 **RENATO VINICIUS AGOSTINI**
Data: 13/04/2026 11:04:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO VINICIUS AGOSTINI – Ten Cel

Ordenador de Despesas do HguBa

Pelo CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINE LARA DIAS RODRIGUES**
Data: 10/04/2026 22:42:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINE LARA DIAS RODRIGUES

Representante legal

FISCAIS DE CONTRATO:

Documento assinado digitalmente
 **KAREN ARTIGAS SEIXAS**
Data: 02/04/2026 12:12:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KÁREN ARTIGAS SEIXAS – Asp Of
Fiscal de Contrato Titular

Documento assinado digitalmente
 **KARINE ARTIGAS SEIXAS**
Data: 02/04/2026 12:20:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARINE ARTIGAS SEIXAS – 3º Sgt
Fiscal de Contrato Substituto



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
 (Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE

Parecer Técnico Nº 13-DRAS/SDir Sau/D Sau

Brasília, DF, 19 de janeiro de 2026.

Assunto: parecer técnico sobre parâmetros de credenciamento de OCS/PSA - HGuBa

Referências:

a) DIEx nº 605-Seç Regl/Div Tec Sau/Esc Sau, de 14 JAN 26.

1. Em atenção aos documentos da referência, informo ao senhor o pedido originário do HGuBa com sede no Bagé - RS, objetivando aprovação dos parâmetros para fins contratação com OCS/PSA.

2. A proposta da OM e seu respectivo parecer foi sintetizada no quadro abaixo:

1 . Honorários		Unidade	Valor atual	Valor Solicitado	Sugestão 3ª RM	Autorização D Sau
1.1	Gastroenterologista (CONSULTA) com retorno em até 15 dias	Atendimento	INCLUIR	R\$ 230,00	R\$ 210,00 Valor praticado no 2ºRC Mec	R\$ 210,00 Valor praticado no 2ºRC Mec
Bagé possui 2 médicos gastroenterologistas que atendem na cidade, os valores orçados para consulta particular variam entre R\$300 e R\$400.						
1.2	Urologista (CONSULTA) com retorno em até 15 dias	Atendimento	INCLUIR	R\$ 230,00	R\$ 210,00 Valor praticado no 2ºRC Mec	R\$ 210,00 Valor praticado no 2ºRC Mec
1.3	Pneumologista (CONSULTA) com retorno em até 15 dias	Atendimento	INCLUIR	R\$ 230,00	R\$ 210,00 Valor praticado no 2ºRC Mec	R\$ 210,00 Valor praticado no 2ºRC Mec
1.4	Neurologista* (CONSULTA) com retorno em até 30 dias	Atendimento	INCLUIR	R\$ 400,00		R\$ 400,00
1.5	Gastroenterologista pediátrica	Atendimento	INCLUIR	R\$ 300,00 sem retorno	R\$ 250,00	R\$ 250,00
				R\$ 400,00 com retorno em até 30 dias	R\$ 300,00	R\$ 300,00

*** Único neurologista que aceitou atender FuSEx, pelo valor acima – todo o encaminhamento será analisado pelo médico auditor.**

2.Terapias especiais		Unidade	Valor atual	Valor Solicitado	Sugestão 3ª RM	Autorização D Sau
2.1	Nutricionista (necessidades especiais)	Sessão	INCLUIR	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2.2	Musicoterapia ABA	Sessão	INCLUIR	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2.3	Fonoaudiologia (necessidades especiais)	Sessão	100,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00 Valor praticado no 19º RC Mec	Renegociar: R\$ 110,00
2.4	T e r a p i a Ocupacional	Sessão	100,00	R\$ 130,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00

3. SESSÃO		Unidade	Valor atual	Valor Solicitado	Sugestão 3ª RM	Autorização D Sau
3.1	Psicoterapia	1	R\$ 45,00	R\$ 80,00	R\$ 60,00	Renegociar: R\$ 60,00

4. EXAME LABORATORIAL		Unidade	Valor Autorizado	Valor Solicitado	Sugestão 3ª RM	Autorização D Sau
4.1	Gasometria*	1	R\$ 25,40	R\$ 99,90	R\$ 40,53 Valor referência tabela UNIMED 2025	Renegociar: R\$ 40,53

****Único laboratório credenciado na cidade que oferece este exame.**

3. Após análise da documentação, esta Divisão é de parecer favorável à alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA, conforme descrito na tabela acima.

Assinaturas

Gen Bda ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO

Subdiretor de Saúde

MARISA DINIZ MATTOS - TC

Chefe da Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde

KAMILA ALAMAN DE OLIVEIRA - Cap
Adjunto da Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Bda ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO**, em 18/01/2026, às 10:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap KAMILA ALAMAN DE OLIVEIRA**, em 19/01/2026, às 08:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC MARISA DINIZ MATTOS**, em 19/01/2026, às 09:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: GUCc-5TzE-e3UB-cOpt